



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1549 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Mordedura Canina no Município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Prevenção à Mordedura Canina”, a ser comemorado no dia 17 (dezesete) de agosto de cada ano.

Art. 2º Durante toda a semana que trata a data comemorativa do artigo anterior, o Poder Executivo municipal, poderá promover palestras, homenagens, debates e simpósios, com intuito de debater, divulgar e conscientizar a população.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1413/16
Ref. Projeto de Lei nº 1950/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui o Dia Municipal de Prevenção à Mordedura Canina no
Município de Sobral e dá outras providências.**” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal